**Informação a comunicar ao público**

**sobre estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas**

**(nome do estabelecimento)**

**Porquê ler este documento?**

Este documento divulga ao público a informação relativa a cada estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, e indica, também, onde pode ser obtida informação adicional.

A ocorrência de acidentes de grande dimensão (por exemplo, incêndios, explosões, derrames) relacionados com a libertação de substâncias perigosas presentes em estabelecimentos pode colocar em risco os trabalhadores desses estabelecimentos e a população na envolvente e afetar seriamente o ambiente.

O Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, estabelece as obrigações a cumprir pelos operadores dos estabelecimentos, de modo a prevenir os perigos e a limitar as consequências dos acidentes graves. Este documento pretende, assim, dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 30.º daquele diploma legal.

**Por quem é elaborada a informação?**

A informação apresentada é da responsabilidade do operador do estabelecimento. Parte da informação – aquela que se refere às formas de aviso, às medidas de autoproteção a adotar pela população em caso de acidente e ao Plano de Emergência Externo - é elaborada em articulação com a Câmara Municipal, em particular com o Serviço Municipal de Proteção Civil.

1. ***Informação geral***

***Identificação do estabelecimento***

|  |  |
| --- | --- |
| Nome / Designação  comercial do operador |  |
| Designação  do estabelecimento |  |
| Endereço do estabelecimento |  |
| Freguesia |  |
| Concelho |  |

***Enquadramento do estabelecimento no regime de prevenção de acidentes graves (Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)***

|  |  |
| --- | --- |
| Estabelecimento abrangido pelo nível inferior |  |
| Estabelecimento abrangido pelo nível superior |  |

***Disposições previstas no regime de prevenção de acidentes graves***

***Comunicação*** *(artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)*

|  |  |
| --- | --- |
| Data da submissão da notificação/comunicação |  |

***Relatório de Segurança*** *(artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)*

|  |  |
| --- | --- |
| Data da submissão do relatório de segurança |  |

***Efeito dominó*** [[1]](#footnote-1) *(artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Data em que a Agência Portuguesa do Ambiente comunica que o estabelecimento está incluído no grupo de efeito dominó no qual estão integrados os estabelecimentos referidos abaixo. | |  | |
| Designação do estabelecimento | Endereço completo do estabelecimento | Assinale a opção aplicável a cada estabelecimento | |
| Nível inferior | Nível superior |
|  |  |  |  |

***Possibilidade de ocorrência de acidentes graves com efeitos transfronteiriços***

O estabelecimento, situado a *(inserir distância à fronteira)* km da fronteira, está identificado, pela Agência Portuguesa do Ambiente, como passível de afetar outros países, pelos efeitos transfronteiriços de um acidente grave, no âmbito da *Convenção da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas sobre os Efeitos Transfronteiriços de Acidentes Industriais*[[2]](#footnote-2)*.*

***Inspeção*** *(artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)*

|  |  |
| --- | --- |
| Data da última inspeção da IGAMAOT (Inspeção-geral dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar) para verificação do cumprimento do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto |  |

1. ***Descrição do estabelecimento e das medidas para fazer face a acidentes graves envolvendo substâncias perigosas***

***Descrição, em termos simples, das atividades desenvolvidas no estabelecimento***

|  |  |
| --- | --- |
| Código CAE[[3]](#footnote-3) principal |  |
| Outros códigos CAE |  |

***Substâncias perigosas presentes no estabelecimento***

|  |  |
| --- | --- |
| **Substâncias incluídas na Parte 1 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto** | **Advertências de perigo** |
| **Secção «H» – PERIGOS PARA A SAÚDE** | |
| H1 Toxicidade Aguda |  |
| H2 Toxicidade Aguda |  |
| H3 Toxicidade para órgãos-alvo específicos – exposição única |  |
| **Secção «P» – PERIGOS FÍSICOS** | |
| P1a Explosivos |  |
| P1b Explosivos |  |
| P2 Gases Inflamáveis |  |
| P3a Aerossóis Inflamáveis |  |
| P3b Aerossóis Inflamáveis |  |
| P4 Gases Comburentes |  |
| P5a Líquidos Inflamáveis |  |
| P5b Líquidos Inflamáveis |  |
| P5c Líquidos Inflamáveis |  |
| P6a Substâncias e misturas auto-reativas e peróxidos orgânicos |  |
| P6b Substâncias e misturas auto-reativas e peróxidos orgânicos |  |
| P7 Líquidos e sólidos pirofóricos |  |
| P8 Líquidos e sólidos comburentes |  |
| **Secção «E» – PERIGOS PARA O AMBIENTE** | |
| E1 Perigoso para o ambiente aquático |  |
| E2 Perigoso para o ambiente aquático |  |
| **Secção «O» – OUTROS PERIGOS** | |
|  |  |
| **Substâncias incluídas na Parte 2 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto** | **Advertências de perigo** |
| *(incluir designação)* |  |
|  |  |

***Principais tipos de cenários de acidentes graves que podem ocorrer no estabelecimento, possíveis consequências para a envolvente (população e ambiente) e medidas de controlo existentes no estabelecimento***

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Cenário de acidente** | **Potenciais efeitos dos acidentes** | **Medidas existentes para fazer face ao cenário de acidente** |
| Incêndio | Efeitos na saúde humana, bens e ambiente, se forem diretamente afetados pelo incêndio.  Podem gerar-se nuvens de fumo que causam problemas respiratórios e a dispersão de cinzas.  O sobreaquecimento de áreas adjacentes pode levar à ignição de combustíveis noutros locais. |  |
| Explosão | Poderá ter consequências severas para saúde humana, bens e ambiente na envolvente do estabelecimento.  O efeito da onda de choque pode afetar as pessoas diretamente ou na sequência de danos nas estruturas. Existe a possibilidade de iniciar incêndios noutros locais afetados pela explosão. |  |
| Projeção de fragmentos | Fragmentos de recipientes ou de estruturas próximas da explosão podem ser projetados com grande velocidade causando efeitos graves nas pessoas e bens. |  |
| Libertação de substâncias no estado gasoso que sejam tóxicas para a saúde humana | Os efeitos associados à libertação, para a atmosfera, de substâncias tóxicas podem causar danos ser reversíveis ou irreversíveis para a saúde humana e até causar a morte, dependendo do tempo de exposição à nuvem tóxica. |  |
| Derrame de substâncias perigosas para o ambiente aquático | Contaminação/poluição de recursos hídricos (ex. fontes de abastecimento de água potável, rios, estuários, reservas subterrâneas, praias e outras zonas do litoral marítimo) na envolvente do estabelecimento. |  |
| Libertação de efluentes contaminados resultantes do combate a incêndios | Contaminação/poluição de recursos hídricos (ex. fontes de abastecimento de água potável, rios, estuários, reservas subterrâneas, praias e outras zonas do litoral marítimo) na envolvente do estabelecimento. |  |
| *Outros* |  |  |

***Atuação imediata do operador em caso de ocorrência de acidente grave***

Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei nº 150/2015, de 5 de agosto, em caso de acidente grave, o operador:

* Aciona de imediato os mecanismos de emergência, designadamente o plano de emergência interno ou plano de emergência interno simplificado.
* Informa, de imediato, a ocorrência, através dos números de emergência, às forças de segurança e serviços necessários à intervenção imediata e à câmara municipal.

*Outras medidas*

***Informações gerais sobre a forma como o público interessado será avisado em caso de acidente grave e informações adequadas sobre as medidas de autoproteção a adotar pela população na envolvente do estabelecimento***

***Referência ao Plano de Emergência Externo elaborado para fazer face a efeitos no exterior do estabelecimento decorrentes de um acidente***

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(data)

**Onde se pode obter informação adicional?**

* Sobre o estabelecimento

|  |  |
| --- | --- |
| Designação do operador |  |
| Endereço do estabelecimento |  |
| Telefone |  |
| Email |  |
| Sítio na *internet* |  |

* Sobre a forma de aviso e medidas de autoproteção da população em caso de acidente e sobre a elaboração do Plano de Emergência Externo

**Câmara Municipal**

|  |  |
| --- | --- |
| Designação |  |
| Endereço |  |
| Telefone |  |
| Email |  |
| Sítio na *internet* |  |

* Sobre a implementação do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto

**Agência Portuguesa do Ambiente** | Departamento de Avaliação Ambiental

[geral [at] apambiente.pt](mailto:geral@apambiente.pt)

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal Ap. 7585 | 2610-124 Amadora

Telefone 21 472 82 00| Fax 21 471 90 74

No sítio na *internet* da Agência Portuguesa do Ambiente:

[www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt) > Instrumentos > Prevenção de Acidentes Graves

**Autoridade Nacional de Proteção Civil**

geral [at]prociv.pt

Av. do Forte em Carnaxide | 2794 - 112 Carnaxide

Telefone 21 4247100 | Fax 21 4247180

* Sobre a inspeção ao estabelecimento no âmbito do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto

**Inspeção-geral dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar**

[igamaot [at] igamaot.gov.pt](mailto:geral@apambiente.pt)

Rua de O Século, n. º 51 | 1200-433 Lisboa

Telefone 21 321 55 00| Fax 21 321 55 62

1. Estabelecimentos de efeito dominó - estabelecimentos ou grupos de estabelecimentos, de nível inferior e de nível superior, em que a probabilidade ou as consequências de um acidente grave são maiores devido à posição geográfica e à proximidade destes estabelecimentos e dos seus inventários de substâncias perigosas. [↑](#footnote-ref-1)
2. Convenção da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas sobre os Efeitos Transfronteiriços de Acidentes Industriais (Convenção ETAI) **–** Esta Convenção visa a prevenção, preparação e reação a acidentes industriais passíveis de causar efeitos transfronteiriços, incluindo a reação aos efeitos desses acidentes causados por estabelecimentos industriais e a cooperação internacional relativa a assistência mútua, investigação e desenvolvimento, troca de informação e troca de tecnologia na área da prevenção e controlo dos acidentes industriais. Mais informação em <http://www.apambiente.pt> > Instrumentos > Prevenção de Acidentes Graves > Convenção ETAI. [↑](#footnote-ref-2)
3. Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, Revisão 3, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, que constitui o quadro comum de classificação de atividades económicas a adotar a nível nacional. [↑](#footnote-ref-3)